



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DO BOM JARDIM

CASA DESEMBARGADOR DIRCEU BORGES

LEI nº 1038 / 2019, de 02 de maio de 2019.

Câmara Municipal do Bom Jardim

PROMULGAÇÃO

Em 02/05/19


Presidente

Dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e em Comissão e sobre os vencimentos e vantagens da Câmara Municipal de Bom Jardim e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal do Bom Jardim, no uso de suas atribuições Legais, de acordo com o Artigo 39, Parágrafo 3º da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário aprovou e fica Promulgada a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A presente Lei define a composição da Estrutura Administrativa do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e em Comissão e sobre os vencimentos e vantagens da Câmara Municipal de Bom Jardim, para os comissionados e dá outras providências.

Art. 2º - São adotados, para fins desta Lei, os conceitos básicos seguintes:

I - Cargo - conjunto delimitado de tarefas e funções sócio organizadas que apresentam identidade de natureza, conteúdo, complexidade de tarefas e responsabilidades semelhantes, com denominação, quantidade e vencimento definidos em Lei;





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DO BOM JARDIM

CASA DESEMBARGADOR DIRCEU BORGES

II – Servidor público - todo funcionário ou empregado, independentemente de qualquer condição;

III - Cargo de Provisão Comissionado - conjunto de atribuições e responsabilidades inerentes à direção, coordenação, gerência, chefia, assessoramento ou assistência a órgãos ou membros do Poder Legislativo Municipal;

IV – Cargo de Provisão Efetivo – conjunto de servidores investidos em cargo público mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, com vínculo efetivo com a Casa Legislativa;

V – Símbolo - escala hierárquica que define os valores dos vencimentos, segundo sua posição no desdobramento da categoria funcional, identificado pelo grau de atribuições ou responsabilidades do cargo;

VI - Órgão - unidades administrativas correspondentes ao desdobramento superior da estrutura organizacional da Câmara Municipal e local onde o servidor está lotado;

VII - Vencimento - é a retribuição pecuniária mensal devida pelo exercício do cargo, conforme símbolos definidos no ato de criação e corresponde ao vencimento-base.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS SUPERIORES

Câmara Municipal do Bom Jardim

PROMULGAÇÃO

Em 02/05/19

[Assinatura]
Presidente

Art. 3º - São órgãos de apoio à atividade político-parlamentar:

I - Gabinete da Presidência;





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DO BOM JARDIM

CASA DESEMBARGADOR DIRCEU BORGES

II - Gabinete da Primeira Secretaria;

III - Gabinete da Segunda Secretaria;

IV - Gabinetes dos Vereadores.

Art. 4º - São órgãos de controle interno, de direção geral, de gestão administrativa e financeira, de processo legislativo e assessoramento à Mesa e de procuradoria e assessoramento jurídico:

I – Sistema de Controle Interno;

II - Diretoria Geral;

III - Departamento de Administração e Finanças;

VI - Departamento de Plenário e Processo Legislativo;

VI - Procuradoria Jurídica.

Câmara Municipal do Bom Jardim

PROMULGAÇÃO

Em 02/05/19

Presidente

Art. 5º - A controladoria do legislativo e a diretoria geral são vinculadas à presidência, sem subordinação a qualquer órgão do Legislativo, e a procuradoria jurídica vinculadas à Mesa Diretora da Câmara Municipal e o departamento de administração e finanças e o departamento de plenário e processo legislativo subordinados à diretoria geral.

CAPÍTULO III

DOS CARGOS PROVIMENTO COMISSIONADO

Art. 6º - Os órgãos de apoio à atividade parlamentar, relacionados com a Mesa da Câmara Municipal, contarão com os seguintes cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração:

I - Gabinete da Presidência:

a) 02 Cargos de Assessor Especial do Presidente, Símbolo AEP-1;

b) 01 Cargo de Chefe de Gabinete, Símbolo CG-1; Elaine





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DO BOM JARDIM

CASA DESEMBARGADOR DIRCEU BORGES

II – Gabinete do 1º Secretário:

- a) 01 Cargo de Secretário Executivo Parlamentar, símbolo SEP-1;
- b) 01 Cargo de Assistente Legislativo; símbolo AL-1.

III – Gabinete do 2º Secretário:

- a) 01 Cargo de Secretário Executivo Parlamentar, símbolo SEP-1;
- b) 01 Cargo de Assistente Legislativo; símbolo AL-1;

Art. 7º - A Diretoria Geral, disporá de servidores em comissão para exercer atividades inerentes ao funcionamento rotineiro do Poder Legislativo, com desempenho de atividades que exigem confiança e ligação direta com o Gabinete da Presidência sendo criado os seguintes cargos:

- I – 01 Diretor Geral, Símbolo DG – 1;
- II – 01 Assistente de Tecnologia, Símbolo AT – 1;
- III – 01 Diretor Patrimonial, Símbolo DP – 1.

Câmara Municipal do Bom Jardim
PROMULGAÇÃO
Em 02/05/19
[Assinatura]
Presidente

Art. 8º – O Departamento de Administração e Finanças será responsável pela contabilidade e organização da execução orçamentária do Poder Legislativo, e será composto pelos seguintes cargos:

- I – 01 cargo de Tesoureiro, símbolo TS-1;
- II – 01 Diretor de Finanças, símbolo DF-1; *Dani*
- III – 01 Chefe de Recursos Humanos, Símbolo CRH – 1;

Art. 9º – O Departamento de Plenário e Processo Legislativo será responsável pelo planejamento e organização de todas as sessões plenárias e das comissões, e será composta dos seguintes cargos comissionados:

- I – 10 cargos de Assessor Parlamentar, AP-1;





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DO BOM JARDIM

CASA DESEMBARGADOR DIRCEU BORGES

Art. 10 – Fica criado o Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo, nos termos desta Lei, que deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e da probidade administrativa, em todas as fases de execução das receitas e das despesas públicas no âmbito do Poder Legislativo Municipal, sendo composta pelos seguintes cargos de provimento comissionado:

I – 01 cargo de Coordenador de Controle Interno, Símbolo CCI-1; *OK*

Parágrafo Único - Para efeitos desta Lei, considera-se Sistema de Controle Interno, Órgão Central do Sistema de Controle Interno, Unidades Executoras e Pontos de Controle, as definições descritas no Artigo 1º da Resolução 001/2009 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Câmara Municipal do Bom Jardim

PROMULGAÇÃO

Em 02/05/19

José Filho
Presidente

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO

Art. 11 – O Assessor Especial do Presidente prestará assessoria direta e imediata ao Presidente da Câmara Municipal no desempenho de suas atribuições e, especialmente, realização de estudos e contatos que por ele sejam determinados em assuntos que subsidiem a coordenação de ações em setores específicos do legislativo, além do apoio na articulação com os demais gabinetes, na preparação de material de informação e de apoio, de encontros e audiências com cidadãos e autoridades.

Art. 12 – O Chefe de Gabinete fica responsável pela preparação da correspondência e atendimento de autoridades e populares que se dirijam ao gabinete do parlamentar, participação em articulação com os demais órgãos competentes, do planejamento, preparação e execução de atividades inerentes ao gabinete e elaboração e atos legislativos e administrativos pertinentes ao exercício do mandato do vereador.





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DO BOM JARDIM

CASA DESEMBARGADOR DIRCEU BORGES

Art. 13 – O Secretário Executivo Parlamentar deverá orientar, auxiliar e desempenhar atos juntos aos membros da Mesa Diretora e das Comissões acerca do trâmite das proposições em andamento na edilidade, devendo observar os prazos constitucionais e legais pertinentes a cada tipo de matéria, emitir recomendações as comissões e a presidência da sobre o processo legislativo, auxiliar na organização das votações e garantir o regular andamento das atividades do plenário, interno ou externo.

Art. 14 – O Assistente Legislativo deverá auxiliar os vereadores na elaboração de proposições e interpretação do regimento interno, acompanhar o tramite das proposições, além de ajudar a manter o bom andamento das atividades do plenário.

Art. 15 – O Assessor Parlamentar é responsável pelo atendimento de cidadãos, elaborar requerimentos, indicações, projetos de lei, ofícios e quaisquer atos legislativos e auxiliar os vereadores no desempenho das atividades legislativas, internas ou externas, sob autorização da presidência.

Art. 16 – O Assistente de Tecnologia deverá prestar serviços de auxílio a serviços inerentes a informativa e no uso equipamentos tecnológicos como, por exemplo, aplicativos, ferramentas, pesquisas na Rede Mundial de Computadores, dispositivos eletrônicos de aperfeiçoamento as atividades legislativas e sugerir a presidência a aquisição ou manutenção de mecanismos tecnológicos que sejam uteis ao aperfeiçoamento da edilidade.

Art. 17 - O Diretor Geral é o profissional responsável por administrar a manutenção do prédio da Câmara de Vereadores, sendo responsável pelo controle no almoxarifado, receber e encaminhar correspondências ou e-mails, adotar medidas de contenção de desperdícios, garantir a assepsia das dependências da edilidade, exercendo comandos hierarquicamente superiores aos auxiliares administrativos e assessores;

Câmara Municipal do Bom Jardim

PROMULGAÇÃO

Em 02/05/19


Presidente





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DO BOM JARDIM

CASA DESEMBARGADOR DIRCEU BORGES

Art. 18 - Chefe de Recursos Humanos é responsável pela análise das admissões e exonerações de todos os servidores do Poder Legislativo, devendo emitir pareceres ao Controle Interno quando julgar necessário, receber e apreciar os requerimentos dos servidores, devendo solicitar parecer jurídico sempre necessário, fiscalizar a folha de pagamento, sendo também responsável por manter a harmonia entre os servidores, planejar as férias dos servidores de modo a evitar prejuízos aos serviços da casa e dirimir quaisquer situações ligadas funcionalismo do Poder Legislativo.

Art. 19 - Assessor Patrimonial tem atribuições inerentes à proteção patrimonial, devendo realizar as avaliações pertinentes a aquisição de bens, tomar, catalogar e inscrever em livro específico todos os bens moveis e imóveis adquiridos pelo Legislativo Municipal, devendo entregar ao sucessor relação de bens atualizada e bem discriminada, sob pena de responsabilidade.

Art. 20 – O Assistente Técnico de Finanças deverá auxiliar o tesoureiro em suas funções, estando incumbido de analisar as notas fiscais, proceder com os devidos empenhos, conferir valores, analisar a legalidade dos pagamentos, realizar diligências bancárias, auxiliar na elaboração da prestação de contas e atentar para o bom funcionamento do setor de finanças do legislativo municipal.

Art. 21 - O Tesoureiro é o servidor responsável por todos os atos inerentes a contabilidade e finanças do Poder Legislativo, devendo atender as ordens de pagamento do Presidente da Mesa Diretora, empenhar e realizar pagamentos em conformidade com as orientações do Presidente e dos Técnicos em Contabilidade.

Art. 22 - Compete ao Controlador Interno do Poder Legislativo, coordenar e chefiar o Sistema de Controle Interno, de modo a subsidiar a Presidência da Câmara Municipal na avaliação das atividades pertinentes a observância dos princípios constitucionais da execução orçamentária, emitindo recomendações ao Presidente quando julgar necessário, realizar periodicamente auditorias para a fim de garantir que o Poder Legislativo é administrado com total lisura e

Câmara Municipal do Bom Jardim

PROMULGAÇÃO

Em 02/05/19

Presidente





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DO BOM JARDIM

CASA DESEMBARGADOR DIRCEU BORGES

respeito as leis e a constituição, além de receber e apreciar eventuais denúncias sobre atividades internas da edilidade e encaminhar a Corte de Contas conclusões de suas auditorias sempre que ensejarem em irregularidades graves.

Art. 23 – Compete ao Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal:

I - apoiar as unidades executoras, vinculadas às secretarias e aos demais órgãos municipais, na normatização, sistematização e padronização dos seus procedimentos e rotinas operacionais, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle;

II - verificar a consistência dos dados contidos no Relatório de Gestão Fiscal, que será assinado, além das autoridades mencionadas no artigo 54 da LRF, pelo chefe do Órgão Central do SCI;

III - verificar e avaliar a adoção de medidas para o retorno da despesa total com pessoal ao limite de que tratam a LRF e a Constituição Federal;

IV - verificar a observância dos limites e das condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;

V - verificar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e legais, em especial as contidas na LRF;

VI - avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional dos órgãos e entidades municipais;

VII - realizar auditorias sobre a gestão dos recursos públicos municipais, que estejam sob a responsabilidade do Poder Legislativo Municipal;

VIII - apurar os atos ou fatos ilegais ou irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos da Câmara Municipal, dando ciência a este Tribunal;

IX - verificar a legalidade e a adequação aos princípios e regras estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93, referentes aos procedimentos licitatórios e



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/63-20240507131332.pdf>
assinado por: idUser:238

Câmara Municipal do Bom Jardim
PROMULGAÇÃO
Em 08/05/19
Presidente



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DO BOM JARDIM

CASA DESEMBARGADOR DIRCEU BORGES

respectivos contratos efetivados e celebrados pelos órgãos e entidades municipais;

X - Apoiar os serviços de fiscalização externa, fornecendo, inclusive, os relatórios de auditoria interna produzidos;

XI - Organizar e definir o planejamento e os procedimentos para a realização de auditorias internas.

CAPÍTULO V

DOS CARGOS PROVIMENTO EFETIVO

Art. 24 – A Câmara Municipal de Bom Jardim disporá de um Quadro Permanente de Servidores de Provimento Efetivo, com regime jurídico estatutário, admitidos por meio de Concurso Público de provas ou de provas e títulos, subordinados ao Chefe do Poder Legislativo para preenchimento dos seguintes cargos:

I – 04 cargos de Auxiliares de Serviços Gerais;

II – 01 cargos de Contador;

III – 01 cargo de Advogado;

IV – 03 cargos de Gestor Legislativo;

V – 02 cargos de Auxiliar Administrativo;

VI – 09 cargos de Gestor Legislativo Auxiliar;

VII – 01 cargo de Assistente Técnico de Controle Interno.

Câmara Municipal do Bom Jardim.
PROMULGAÇÃO

Em 02/05/19

José Aguiar
Presidente

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DO BOM JARDIM

CASA DESEMBARGADOR DIRCEU BORGES

Art. 25 – Os Auxiliares de Serviços Gerais terão atribuições de manutenção e conservação das dependências do Poder Legislativo Municipal, efetuando serviços de limpeza, higiene, assepsia, tanto nos ambientes comuns como nos gabinetes e plenário.

Art. 26 – O Contador é responsável por serviços de contabilidade no órgão legislativo, assessorar e executar trabalhos de ordem técnica no campo contábil, financeiro, orçamentário e tributário.

Art. 27 – O advogado deverá representar a Câmara Municipal em juízo, ativa e passivamente, e promover sua defesa em todas e quaisquer ações, elaborar informações a serem prestadas pelas autoridades do Poder Legislativo em demandas judiciais e extrajudiciais, emitir parecer sobre matérias relacionadas com processos judiciais e processos administrativos da edilidade, apreciar previamente os processos de licitação, as minutas de contratos, convênios, acordos e demais atos relativos a obrigações assumidas, apreciar todo e qualquer ato que implique alienação do patrimônio imobiliário, bem como subsidiar os demais órgãos em assuntos jurídicos e desempenhar outras funções correlatas.

Art. 28– O auxiliar administrativo é responsável por verificar a entrada e saída de correspondências, receber e enviar documentos, atender chamadas telefônicas, elaborar requerimentos, indicações, ofícios, projetos dos mais diversos, fazer o arquivamento de documentos, manter atualizados os contatos da empresa, utilizar máquinas comuns em escritório, como por exemplo, impressoras, máquinas copiadoras, computadores e programas de planilhas em geral.

Art. 29 – Ao Gestor Legislativo será atribuído a revisão de documentos, elaborações de projetos, orientação à Mesa Diretora e demais vereadores, assistência contábil e legislativa e executar atividades afins, a critério da chefia imediata.

Câmara Municipal do Bom Jardim

PROMULGAÇÃO

Em 08/05/19

Presidente



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/63-20240507131332.pdf>
assinado por: idUser:238



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DO BOM JARDIM

CASA DESEMBARGADOR DIRCEU BORGES

Art. 30 – O Gestor Legislativo Auxiliar terá atribuições de realizar tarefas de arquivamento, correspondências, recebimento e efetuando encaminhamentos, organizar o setor de patrimônio, atender ao público interno e externo, prestando informações simples, anotando recados, digitar textos, documentos, tabelas e outros, bem como, conferi-los, arquivar processos, publicações e documentos diversos de interesse da unidade administrativa e atender telefones e executar outras atividades administrativas ou legislativas afins a critério do superior hierárquico.

Art. 31 – O Assistente Técnico de Controle Interno deverá auxiliar o Coordenador de Controle Interno em suas funções e no acompanhamento da execução orçamentos e no cumprimento das disposições legais e constitucionais no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 32 – Todas as atribuições expressas neste capítulo poderão ser complementadas pelo edital de concurso público para provimento dos cargos efetivos, dispondo inclusive sobre as funções sintéticas a/ou analíticas das respectivas funções.

CAPÍTULO VII

DAS CONDIÇÕES DE PROVIMENTO

Câmara Municipal do Bom Jardim
PROMULGAÇÃO

Em 02/05/19

K. F. Filho
Presidente

Art. 33 – O cargo de contador apenas poderá ser preenchido por cidadão com idade mínima 18 (dezoito) anos e formado em curso Superior em Ciências Contábeis, em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, e possuir habilitação legal para o exercício da profissão de contador com registro no Conselho Regional de Contabilidade.

Art. 34 – Os Cargos de Assessor Jurídico e Advogado apenas poderão ser preenchidos por cidadãos com idade mínima de 18 (dezoito) anos e formados em curso superior de Bacharelado em Direito, em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, e estarem devidamente registrados na Ordem dos





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DO BOM JARDIM

CASA DESEMBARGADOR DIRCEU BORGES

Advogados do Brasil, com habilitação para atuação no Estado de Pernambuco e sem impedimentos para o exercício da advocacia.

Art. 35 – O cargo de Gestor Legislativo deverá ser preenchido por cidadão com idade mínima de 18 (dezoito) anos e com formação completa em nível superior de qualquer área.

Art. 36 – O cargo de Gestor Legislativo Auxiliar deverá ser preenchido por cidadão com idade mínima de 18 (dezoito) anos e possuir ensino médio completo.

Art. 37– O Cargo de Coordenador de Controle Interno e o Auxiliar Técnico de Controle Interno deverão ser preenchidos por cidadãos com idade mínima de 18 (dezoito) anos e possuir ensino médio/ou superior completo.

Art. 38 – Os demais cargos deverão ser preenchidos por cidadãos com idade mínima de 18 (dezoito) anos e com escolaridade mínima de ensino fundamental.

Art. 39 – O preenchimento dos cargos da Câmara Municipal e suas respectivas posses está condicionado à apresentação de declaração de bens e valores que compõe o patrimônio do servidor, que deverá anualmente ser atualizada e na data que o servidor deixar o exercício do cargo.

Câmara Municipal do Bom Jardim

PROMULGAÇÃO

Em 02/05/19

J. Filho
Presidente

CAPÍTULO VIII

DOS VENCIMENTOS

Art. 40 – Os cargos criados de provimento efetivo e comissionado serão remunerados com os vencimentos definidos nos anexos I e II desta lei, sendo assegurada a revisão geral anual na forma prevista no inciso X, do art. 37, da Constituição Federal de 1988.





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DO BOM JARDIM

CASA DESEMBARGADOR DIRCEU BORGES

Art. 41 - Os vencimentos dos servidores somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Art. 42 - É vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público.

Art. 43 - Os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores;

Art. 44 - Os subsídios e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos são irredutíveis, ressalvado o disposto nos incisos XI e XIV do art. 37 e nos arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I, todos da Constituição Federal.

Câmara Municipal do Bom Jardim.

PROMULGAÇÃO

Em 02/05/19

J. S. S.
Presidente

CAPÍTULO IX

DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 45 - A gratificação se destina a remunerar encargos especiais que não justificam a criação de um novo cargo efetivo ou comissionado, mas que exijam do servidor maiores responsabilidades e atribuições, sendo consideradas funções gratificadas:

I - A prestação de serviços extraordinários fora das atribuições previstas para o cargo;

II - Desempenho e produtividade individual;

III - Desempenho de encargos especiais;

IV - Exercício de atividades especiais e elaboração de trabalhos técnicos especiais;

V - Por dedicação exclusiva.





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DO BOM JARDIM
CASA DESEMBARGADOR DIRCEU BORGES

Art. 46 - Para exercício de atividades de caráter mensuráveis, pela sobrecarga do serviço extraordinário fora das atribuições previstas para o cargo ou incremento do resultado, será concedida gratificação no percentual de 50% (cinquenta por cento).

Art. 47 - Para o desempenho das atividades de Finanças e Controle, quando em exercício no Departamento de Finanças ou na Controladoria do Legislativo, será concedida gratificação no percentual de 100% (cem por cento), considerando a complexidade dos trabalhos e o grau de zelo e dedicação no exercício das funções;

Art. 48 - Será devida ao servidor gratificação por exercício de atividades especiais, quando convocado por ato formal:

I – Individualmente ou em comissão, para elaborar trabalho relevante, técnico ou científico de especial interesse do serviço público municipal, que não constituam atribuições rotineiras do cargo, o servidor receberá gratificação no percentual de 50% (cinquenta por cento);

II – Para desempenho de atribuições de auxiliar, fiscal ou membro de comissão de concurso público ou membro de comissão de processo administrativo e de comissão de sindicância, o servidor público receberá a gratificação de 50% (cinquenta por cento), enquanto no desempenho das atividades ora relacionadas;

III – Para desempenho de atribuições como membro da Comissão Permanente de Licitação, o servidor público receberá gratificação de 100% (cem por cento), desde que esteja na função de pregoeiro ou presidente da Comissão de Licitação, as gratificações das demais funções da comissão ou equipe de apoio será de 50% (cinquenta por cento).

Câmara Municipal do Bom Jardim

PROMULGAÇÃO

Em 02/05/19


Presidente





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DO BOM JARDIM
CASA DESEMBARGADOR DIRCEU BORGES

Art. 49 – As gratificações regulamentadas por esta lei poderão ser acumuladas, desde que não ultrapassem o percentual de 100% sobre o vencimento do servidor.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 50 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de recursos orçamentários da Câmara Municipal, suplementados, se necessário.

Art. 51 - O Presidente da Câmara Municipal do Bom Jardim baixará os atos normativos de regulamentação e para complementação das disposições desta Lei.

Art. 52 – Ficam revogadas as Lei nº 1.017/2018, Lei nº 832/2005, Lei nº 970/2014, Lei nº 998/2016 e demais disposições em contrário.

Art. 53 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim, aos 02 de maio de 2019.

José Gomes de Medeiros Filho
JOSÉ GOMES DE MEDEIROS FILHO

PRESIDENTE

Câmara Municipal do Bom Jardim
PROMULGAÇÃO
Em 02/05/19
José Gomes de Medeiros Filho
Presidente





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DO BOM JARDIM

CASA DESEMBARGADOR DIRCEU BORGES

ANEXO I

DOS VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO COMISSIONADOS

CARGO	SÍMBOLO	VENCIMENTO
ASSESSOR ESPECIAL DO PRESIDENTE	AEP-1	R\$ 1.100,00
CHEFE DE GABINETE	CG-1	R\$ 1.100,00
SECRETÁRIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-1	R\$ 1.100,00
ASSISTENTE LEGISLATIVO	AL-1	R\$ 1.100,00
ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-1	R\$ 1.100,00
DIRETOR GERAL	DG-1	R\$ 1.100,00
ASSISTENTE DE TECNOLOGIA	AT-1	R\$ 1.100,00
DIRETOR PATRIMONIAL	DP-1	R\$ 1.100,00
DIRETOR DE FINANÇAS	DF-1	R\$ 1.100,00
CHEFE DE RECURSOS HUMANOS	CRH-1	R\$ 1.100,00
COORDENADOR DE CONTROLE INTERNO	CCI-1	R\$ 1.100,00
TESOUREIRO	TS-1	R\$ 1.100,00

Câmara Municipal do Bom Jardim

PROMULGAÇÃO

Em 02/02/19

Presidente





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DO BOM JARDIM

CASA DESEMBARGADOR DIRCEU BORGES

ANEXO II

DOS VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO	SÍMBOLO	VENCIMENTO
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ASG-1	R\$ 998,00
CONTADOR	CT-1	R\$ 2.500,00
ADVOGADO	ADV-1	R\$ 2.500,00
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	AD-1	R\$ 998,00
ASSISTENTE TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO	TCI-1	R\$ 1.100,00
GESTOR LEGISLATIVO	GL-1	R\$ 3.500,00
GESTOR LEGISLATIVO AUXILIAR	GLA-1	R\$ 2.500,00



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/63-20240507131332.pdf>
assinado por: idUser: 238

Câmara Municipal do Bom Jardim
PROMULGAÇÃO
Em 02/05/19
João Filho
Presidente

Betânia, 30 de Novembro de 2018.

MÁRIO GOMES FLÔR FILHO

Prefeito

Publicado por:
Wallace Lopes da Conceição
Código Identificador:A832D313

**GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA Nº 651/2018**

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal;

Resolve:

Art. 1º CONCEDER a Servidora **MARIA LUCICLEIDE DE MOURA LIMA**, Eletiva, Conselheira Tutelar, 15 (quinze) dias de Licença Médica para Tratamento de Saúde, a contar do dia 30/11/2018 com retorno as suas atividades normais de trabalho em 17/12/2018, lotada no Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente, conforme atestado médico e requerimento anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Betânia, 30 de Novembro de 2018.

MÁRIO GOMES FLÔR FILHO

Prefeito

Publicado por:
Wallace Lopes da Conceição
Código Identificador:1692DB13

**GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA Nº 652/2018**

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal;

Resolve:

Art. 1º CONCEDER a Servidora **MARIVAL GOMES DE SOUZA**, Efetiva, Técnico Administrativo, 30 (trinta) dias de afastamento para acompanhar sua filha em tratamento psiquiátrico, a contar do dia 23/10/2018 com retorno as suas atividades normais de trabalho em 22/11/2018, lotada na Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, conforme atestado médico e requerimento anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagirão ao dia 23.10.2018.

Betânia, 30 de Novembro de 2018.

MÁRIO GOMES FLÔR FILHO

Prefeito

Publicado por:
Wallace Lopes da Conceição
Código Identificador:C0451F27

**GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA Nº 653/2018**

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal;

Resolve:

Art. 1º CONCEDER a Servidora **MARIA DAS DORES DE SÁ MENEZES LIMA**, Efetiva, Auxiliar de Serviços Gerais, 30 (trinta) dias de férias regulamentares relativas ao exercício de 2017/2018, a contar do dia 27/11/2018 com retorno as suas atividades normais de trabalho em 27/12/2018, lotada na Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, conforme requerimento anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagirão ao dia 27.11.2018.

Betânia, 30 de Novembro de 2018.

MÁRIO GOMES FLÔR FILHO

Prefeito

Publicado por:
Wallace Lopes da Conceição
Código Identificador:B636EE4E

**GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA Nº 654/2018**

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal;

Resolve:

Art. 1º CONCEDER a Servidora **MARGARETE LEITE DE CALDAS**, Efetiva, Professor Aulista, atualmente exercendo cargo em comissão de Diretora Escolar, 30 (trinta) dias de férias regulamentares relativas ao exercício de 2017/2018, a contar do dia 12/11/2018 com retorno as suas atividades normais de trabalho em 12/12/2018, lotada na Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, conforme requerimento anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagirão ao dia 12.11.2018.

Betânia, 30 de Novembro de 2018.

MÁRIO GOMES FLÔR FILHO

Prefeito

Publicado por:
Wallace Lopes da Conceição
Código Identificador:6A8E3807

**GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA Nº 655/2018**

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal;

Resolve:

Art. 1º CONCEDER a Servidora **GABRIELA CLAÚDIA DE MOURA LIMA NOGUEIRA**, Commissionado, Coordenadora Escolar II, 30 (trinta) dias de férias regulamentares relativas ao exercício de 2017/2018, a contar do dia 05/11/2018 com retorno as suas atividades normais de trabalho em 05/12/2018, lotada na Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, conforme requerimento anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagirão ao dia 05.11.2018.

Betânia, 30 de Novembro de 2018.

MÁRIO GOMES FLÔR FILHO

Prefeito

Publicado por:
Wallace Lopes da Conceição
Código Identificador:9756B1C5

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM – PE**

PROCESSO Nº 012/2019 INEXIGIBILIDADE Nº 008/2019

A Prefeitura Municipal do Bom Jardim – PE, ratifica e torna público que reconhece a Inexigibilidade de Licitação, com base no Art. 25,



Inciso III da Lei nº 8.666/93, em favor da empresa **BRED VIAGENS E EVENTOS LTDA**, CNPJ Nº **08.789.244/0002-98**, referente a Contratação de Show Artístico da Banda **Sedutora**, no valor de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, para festividades regionais na festa de São Sebastião no dia 27/01/2019, no Distrito de Tamboatá, Município de Bom Jardim – PE.

Bom Jardim, 22 de janeiro de 2019.

JOÃO FRANCISCO DE LIRA
Prefeito

Publicado por:
Jose Barbosa de Miranda Junior
Código Identificador:CA667FA1

GABINETE DO PREFEITO
LEI 1030/2019

Revoga a Lei Municipal nº 993/2016 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, João Francisco de Lira, sanciono a seguinte lei:

- Art. 1º - Fica revogada a Lei Municipal nº 993/2016.
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor com efeitos retroativos à 01 de janeiro de 2019.

Gabinete do Prefeito, 21 de janeiro de 2019

JOÃO FRANCISCO DE LIRA
Prefeito do Bom Jardim

Publicado por:
Lúcio Fernando de Araujo Aguiar
Código Identificador:9855055F

GABINETE DO PREFEITO
LEI 1031/2019

Dispõe sobre a remuneração mínima dos servidores ocupantes de Cargos Públicos na Câmara Municipal de Bom Jardim a partir de janeiro de 2019, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, João Francisco de Lira, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2019, tendo em vista o reajuste do salário mínimo no território nacional, nos termos do Decreto Federal nº 9.661, de 1º de janeiro de 2019, que Regulamenta a Lei Federal nº 13.152, de 29 de julho de 2015, o salário mínimo dos servidores deste Poder Legislativo Municipal será de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais).

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros e legais ao dia 1º de janeiro de 2019.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de janeiro de 2019

JOÃO FRANCISCO DE LIRA
Prefeito do Bom Jardim

Publicado por:
Lúcio Fernando de Araujo Aguiar
Código Identificador:148712E5

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BONITO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RETIFICAÇÃO - PORTARIA Nº 05/2019.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar a Portaria nº 05/2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 15/01/2019.

Onde se lê:

Nomear o Sr. **Eduardo da Cunha Galindo**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados – Seção Pernambuco sob o n. 27.761, portador do CPF n. 046.359.044-90 e do RG n. 6.326.479 SDS-PE, residente e domiciliado na Rua, para o cargo de Procurador Jurídico, conforme Lei Municipal n. 911/2011, contando seus efeitos financeiros a partir de 02 de Janeiro de 2019.

Leia-se:

Nomear o Sr. **Eduardo Carneiro da Cunha Galindo**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados – Seção Pernambuco sob o n. 27.761, portador do CPF n. 046.359.044-90 e do RG n. 6.326.479 SDS-PE, para o cargo de Procurador Jurídico, conforme Lei Municipal n. 911/2011, contando seus efeitos financeiros a partir de 02 de Janeiro de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Bonito/PE, 16 de janeiro de 2019.

JOSÉ MARCOS DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Emanuelly Albertina Calmon Paixão
Código Identificador:B11A8C37

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO DISTRATO BILATERAL DO CONTRATO DE
Nº. 028/2018

EXTRATO DO DISTRATO BILATERAL DO CONTRATO DE
Nº. 028/2018
CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE
DEUS-PE
CONTRADADO – NUNES E NUNES TRANSPORTE
LOCAÇÕES LTDA - ME

DO OBJETO – O presente Distrato tem por objeto a rescisão por mútuo acordo do Contrato nº 028/2018, cujo objeto é a Contratação de pessoa jurídica especializada na Prestação de Serviços de Locação e Gerenciamento de veículos de transporte escolar, a serem executados em regime de empreitada pelo menor preço do km rodado por itinerário para atender as necessidades da Secretaria de Educação do município de Brejo da Madre de Deus.

DO FUNDAMENTO LEGAL – Art. 79 da Lei nº 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA – 31/12/2018.

